

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOSINDICOS, APROVADO EM ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA DE 13 DE ABRIL DE 2.016.**

Capítulo Primeiro

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS



Artigo 1º - A ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo, com sede e foro na Rua Caramuru, 417, conjunto 042, Saúde, São Paulo, SP, CEP. 04138-000, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivo congregar os interesses dos Síndicos de condomínios edifícios comerciais e residenciais no estado de São Paulo, através da promoção de simpósios, eventos, cursos, palestras, almejando fortalecer a atividade exercida pelos Síndicos e fomentar a união entre os associados, para ao final valorizar a nobre função desempenhada pelos Síndicos.

Parágrafo Primeiro - A ASSOSINDICOS não distribui entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Segundo – São vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária, religiosa ou sociológica.

Artigo 2º - A ASSOSINDICOS poderá participar de outras entidades ou, abrir ou fechar filiais, diretorias regionais, estaduais, nacionais ou internacionais, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 3º - A ASSOSINDICOS é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra associação, empresa, instituição ou autoridade.

Capítulo Segundo

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - São Associados da ASSOSINDICOS – Os Síndicos de condomínios edifícios comerciais e residenciais, desde que regularmente eleitos em Assembléia Geral em seus respectivos condomínios.

Artigo 5º - O quadro associativo terá a seguinte composição:

I) Associados fundadores – pessoas físicas que assinaram a ata de Fundação em 20 de dezembro de 2008.

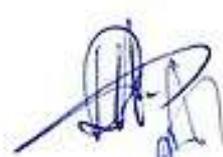
II) Associados individuais – Síndicos que ingressarem na ASSOSINDICOS após 20 de dezembro de 2008.

Artigo 6º - A admissão do Associado dar-se-á mediante a aprovação, pela Diretoria Executiva, da solicitação de associação, encaminhada pelo interessado por meio de ficha de inscrição disponível na Secretaria da Associação;

Artigo 7º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações associativas:

I) participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

II) utilizar-se dos serviços, simpósios, eventos, cursos, palestras e benefícios oferecidos pela Associação, com descontos especiais;



**ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios
Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo**

Rua Caramuru, 417, cj.042 Saúde, São Paulo SP CEP. 04138-000
CNPJ 10.995.440/0001-80.



- III) tomar parte nas **Assembléias Gerais**, discutir e propor os assuntos nelas tratados;
- IV) freqüentar as instalações da Associação;
- V) votar e ser votado nas **Assembléias Gerais**, na conformidade do presente **Estatuto Social**;

Artigo 8º - São deveres de todos os Associados:

- I) respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente **Estatuto Social**.
- II) respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos deliberativos e da **Assembléia Geral**;
- III) zelar pelo bom nome e imagem da Associação;
- IV) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V) comparecer às **Assembléias Gerais**;
- VI) manter atualizadas suas informações cadastrais;
- VII) pagar pontualmente as contribuições associativas devidas, bem como as taxas cobradas pela Associação para os serviços e atividades não gratuitas que usufruir;
- VIII) prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades;
- IX) aceitar e exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- X) comunicar à Diretoria Executiva qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da Associação;

Parágrafo Primeiro: Perderá a condição de Associado àquele que por sua livre decisão solicitar sua demissão ou exclusão, devendo, para tanto, fazer o requerimento por escrito, endereçado à Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo- O Associado poderá ser excluído nas seguintes hipóteses:

- I) violação do **Estatuto Social**
- II) prática de atividades que contrariem decisões dos órgãos deliberativos e de **Assembléias**;
- III) falta de pagamento das contribuições devidas.
- IV) prática de ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Associação.

Parágrafo Terceiro - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria, Executiva cabendo recurso ao Conselho, no prazo de 15 dias da data do efetivo conhecimento por escrito. Da decisão do Conselho que mantiver a exclusão de Associado, caberá recurso a ser apreciado pela **Assembléia Geral**.

Parágrafo Quarto - O recurso deverá ser formulado pelo Associado punido no prazo de 15 (quinze) dias do conhecimento da decisão.

Capítulo Terceiro

DA ESTRUTURA DELIBERATIVA

Artigo 9º - São órgãos da Associação:

- I) a Assembléia Geral;
- II) a Diretoria Executiva;
- III) o Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - As eleições para os órgãos da Associação serão realizadas em conformidade com o disposto neste **Estatuto Social**.

Parágrafo Segundo - Os mandatos dos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



[Handwritten signatures and marks]

**ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios
Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo**

Rua Caramuru, 417, cj.042 Saúde, São Paulo SP CEP. 04138-000
CNPJ 10.995.440/0001-80.



Parágrafo Terceiro – Não é permitida a cumulação de cargos nos órgãos de gestão da entidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A **Assembleia Geral**, órgão soberano da Associação, é composta por todos os Associados em dia com suas obrigações, nos termos do presente **Estatuto Social**, e tem as seguintes atribuições:

- I) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, ouvido o Conselho Fiscal;
- II) deliberar sobre alterações do **Estatuto Social**;
- III) deliberar sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- IV) destituir, por voto da maioria de seus Associados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social;

Artigo 11º - A **Assembleia Geral** poderá ser convocada:

- I) pelo Presidente da Associação;
- II) pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- III) por 1/5 (um quinto) dos Associados.



Parágrafo Único – A **Assembleia Geral** será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da Associação e do envio de correspondência escrita ou eletrônica, a todos os Associados, independentemente de comprovante de recebimento.

Artigo 12º - A **Assembleia Geral** será instalada e presidida pelo Presidente da Associação ou, em sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, ou, ainda, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – A **Assembleia Geral** se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do ano anterior, podendo tratar também de outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Segundo - O presidente da **Assembleia Geral** nomeará um ou mais secretários, dentre os presentes, para assessorá-lo na condução dos trabalhos, a quem caberá lavrar a ata respectiva, assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário, facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição, apenas, das deliberações tomadas.

Parágrafo Terceiro – A **Assembleia Geral** será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Quarto – Todas as decisões da **Assembleia Geral** serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, excetuando-se os itens, **I, II, III do artigo 10º**, que exigirão o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à **Assembleia Geral** convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto dirimente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 13º - A Associação será administrada por uma **Diretoria Executiva**, composta conforme a seguir:

**ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios
Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo**

Rua Caramuru, 417, cj.042 Saúde, São Paulo SP CEP. 04138-000
CNPJ 10.995.440/0001-80.



- I) **Presidente;**
- II) **1º Vice – Presidente;**
- III) **2º Vice – Presidente;**
- IV) **Diretor Financeiro;**
- V) **Diretor Administrativo;**
- VI) **Diretor Jurídico;**
- VII) **Diretor de Ensino;**
- VIII) **Diretor Social e Marketing.**



Parágrafo Primeiro - A **Diretoria Executiva** da **ASSOSINDICOS**, reunir-se-á toda vez que houver convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões da **Diretoria Executiva** serão convocadas e presididas pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto dirimente.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser excluído do cargo, o **Diretor** que, convocado, deixar de comparecer a **3 (três)** reuniões consecutivas ou a **5 (cinco)** reuniões alternadas, sem justificativa por correspondência, por escrito ou eletrônica, à **Secretaria da ASSOSINDICOS**.

Parágrafo Quatro – É expressamente proibido a qualquer membro da **Diretoria Executiva** participar e/ou exercer cargos eletivos ou não em outras associações ou entidades com fins semelhantes e/ou iguais aos da **ASSOSINDICOS**.

Parágrafo Cinco – Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **ASSOSINDICOS** em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 14º – A **ASSOSINDICOS** poderá remunerar seus dirigentes pelo exercício das funções que lhes são estatutariamente atribuídas, conforme deliberação da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Único - Em quaisquer atos que envolvam obrigações associativas e constituição de procuradores, a **ASSOSINDICOS** será representada necessariamente por dois diretores em conjunto, sendo um deles o **Presidente** ou o **Vice-Presidentes**.

Artigo 15º - Compete à Diretoria Executiva:

I) dirigir a **ASSOSINDICOS** de acordo com o **Estatuto**, fazendo cumprir as decisões da **Assembléia Geral**.

II) apresentar à **Assembléia Geral** anual relatório de prestação de contas do exercício anterior, acompanhado do parecer do **Conselho Fiscal**.

III) promover a realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vista a consecução dos objetivos sociais;

IV) fixar as taxas a serem cobradas por serviços e atividades oferecidas pela Associação;

V) criar e nomear as **Diretorias Regionais** e seus **Diretores**, nos termos deste **Estatuto Social**;

VI) admitir e destituir associados;

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

I) representar a **ASSOSINDICOS** ativa e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;

II) convocar e presidir as reuniões da **Diretoria Executiva**;

III) convocar **Assembléias Gerais**;

IV) abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da **ASSOSINDICOS**;

**ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios
Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo**

Rua Caramuru, 417, cj.042 Saúde, São Paulo SP CEP. 04138-000
CNPJ 10.995.440/0001-80.



V) em conjunto com o **Diretor Financeiro** ou com um dos **Vice-Presidentes**, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos.

Artigo 17º - Compete aos Vice-Presidentes:

I) assessorar o **Presidente** na administração da **ASSOSINDICOS**;

II) coordenar, em conjunto com o **Presidente**, as atividades dos demais membros da **Diretoria Executiva** e das diretorias com função específica;

III) substituir o **Presidente** nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Financeiro:

I) assessorar o **Presidente** na administração financeira da **ASSOSINDICOS**;

II) a gestão financeira e o controle da contabilidade e das obrigações legais da **ASSOSINDICOS**;

III) em conjunto com o **Presidente** ou com um dos dois **Vice-Presidentes**, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, realizar movimentações financeiras, assinar e endossar cheques, ordens de pagamento e outros meios, inclusive eletrônicos;

IV) efetuar pagamentos e recebimentos devidos;

V) apresentar ao **Conselho Fiscal** a prestação de contas do exercício anterior;

Artigo 19º - Compete ao Diretor Administrativo:

I) assessorar o **Presidente** na organização administrativa da **ASSOSINDICOS**;

II) zelar pela guarda e arquivo da documentação institucional da **ASSOSINDICOS**;

III) propor e implementar a estrutura de gestão administrativa da entidade;

IV) substituir o **Diretor Financeiro** nos seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 20º - Compete ao Diretor Jurídico:

I) Orientar as questões judiciais com a finalidade de assegurar os direitos da **ASSOSINDICOS**.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Ensino;

I) Elaborar e coordenar a grade curricular de todos os cursos, bem como organizar o calendário anual de simpósios, eventos, cursos, palestras etc.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Social e Marketing:

I) organizar e participar de congressos, exposições, seminários, conferências, reuniões técnicas e outros eventos visando a divulgação dos objetivos da **ASSOSINDICOS**;

II) realizar a Publicidade e divulgação em todos os meios de comunicação seja, escrita, televisiva, internet, e outros meios, na divulgação dos objetivos da **ASSOSINDICOS**;

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto dos Associados e terá as seguintes atribuições:

I) examinar os livros de escrituração da **ASSOSINDICOS**;

II) opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a **Assembléia Geral**;

III) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Capítulo Quarto

DAS ELEIÇÕES



**ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios
Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo**

Rua Caramuru, 417, cj.042 Saúde, São Paulo SP CEP. 04138-000
CNPJ 10.995.440/0001-80.



Artigo 24º - As eleições serão realizadas em conformidade com as normas deste Estatuto Social.

Artigo 25º - Serão eleitos, **bienalmente**, numa mesma oportunidade, os membros da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**.

Artigo 26º - Os Associados interessados em concorrer à **Diretoria Executiva** deverão reunir-se em chapas, às quais deverão conter apenas um candidato para cada cargo.

Artigo 27º - Os Associados interessados em concorrer à vaga no **Conselho Fiscal** da entidade deverão apresentar suas candidaturas em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 28º - Apenas poderão concorrer para os cargos de **Presidente ou Vice-Presidentes**, associados que tenham desempenhado função na **Diretoria Executiva** ou no **Conselho Fiscal** por, pelo menos, **1 (um) ano**.

Artigo 29º - As eleições para a **Diretoria Executiva** e para o **Conselho Fiscal** serão convocadas por edital fixado na sede da **ASSOSINDICOS** e por correspondência escrita ou eletrônica, independentemente de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias da sua realização.

Capítulo Quinto

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 30º - A **ASSOSINDICOS** poderá, por deliberação da **Diretoria Executiva**, criar **Diretorias Regionais** em qualquer localidade do país, destinadas a congregar os Associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A **Diretoria Executiva** fixará os limites da área de atuação de cada **Diretoria Regional** e sua cidade sede.

Parágrafo Segundo - As **Diretorias Regionais** serão regidas pelo **Estatuto Social** da **ASSOSINDICOS**.

Artigo 31º - As **Diretorias Regionais** serão totalmente subordinadas à matriz, administrativa e financeiramente, não podendo contrair obrigações de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, não previstas expressamente no presente **Estatuto Social**.

Parágrafo Primeiro - Anualmente e nas datas solicitadas, as **Diretorias Regionais**, deverão submeter à aprovação da **Diretoria Executiva**, suas estratégias, programações, objetivos, ações e orçamentos propostos para o exercício seguinte.

Parágrafo Segundo - As **Diretorias Regionais** estarão subordinadas às regras corporativas comuns fixadas pela **Diretoria Executiva**, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Artigo 32º - Aos **Diretores Regionais** compete:

I) aplicar as diretrizes traçadas pela **Diretoria Executiva** em sua respectiva região.

Capítulo Sexto

DA RENÚNCIA

Artigo 33º - Em caso de renúncia do **Presidente** e dos **Vice-Presidentes** a **Diretoria Executiva**, remanescente, elegerá uma comissão de **02 (dois)** membros, que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo de **60 (sessenta)** dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



**ASSOSINDICOS – Associação dos Síndicos de Condomínios
Comerciais e Residenciais do Estado de São Paulo**

Rua Caramuru, 417, cj.042 Saúde, São Paulo SP CEP. 04138-000
CNPJ 10.995.440/0001-80.



Parágrafo Único - O pedido de renúncia dar-se-á por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser protocolado na Secretaria da **ASSOSINDICOS**, que realizará a devida comunicação aos membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.

Capítulo Sétimo

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 34º - O patrimônio da **ASSOSINDICOS** será constituído por todos os bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, fungíveis e infungíveis, adquiridos ou doados para sua utilização, incluindo direitos autorais e marcas registradas em nome da **ASSOSINDICOS**.

Parágrafo Único - A **ASSOSINDICOS**, poderá receber doações dos Associados ou mesmo de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas as quais ficarão incorporadas ao seu patrimônio.

Artigo 35º - O patrimônio e as fontes de recursos para a manutenção da **ASSOSINDICOS** serão constituídos e suportados por receitas oriundas:

I) dos móveis ou imóveis que possui ou vier a possuir;

II) das contribuições dos Associados;

III) de doações, subvenções, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV) renda proveniente de cursos, seminários, congressos, convenções, encontros;

V) renda advinda de atividades ligadas à divulgação de sua imagem e comercialização de livros e/ou outros produtos relacionados com a consecução de seus objetivos sociais;

VI) valores recebidos de entidades de direito público ou privado como contrapartida por sua atuação em atividades específicas;

VII) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras e da administração de seus bens e direitos.

Artigo 36º - Em caso de dissolução da **ASSOSINDICOS** o seu patrimônio social remanescente, quitadas as dívidas e respeitado o direito de terceiros, é destinado para Entidade congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Capítulo Oitavo

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - O exercício social, fiscal e contábil da Associação coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 38º - A **ASSOSINDICOS** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da **Assembléia Geral**, especialmente convocada para este fim, observando o disposto neste **Estatuto**.

Artigo 39º - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOSINDICOS**.

